



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC n.º 09/2017**

**PROCESSO SC n.º 106394/2017**

**OFERTA DE COMPRA n.º 120102000012017OC00030**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 17/08/2017

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/08/2017 as 10h00min.

A **SECRETARIA DA CULTURA**, por intermédio do Chefe de Gabinete o Sr **ALESSANDRO SOARES** RG nº **23.351.028-X** e CPF nº **248.979.188-55**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos servidores da Secretaria da Cultura com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa a ser contratada**, sob o regime de **empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos servidores da Secretaria da Cultura com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa a ser contratada**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços, ofertado com a correspondente taxa de administração percentual, de acordo **com a conversão estabelecida no Anexo VI - Tabela de Referência para a Proposta – proposta –**, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3. sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Na taxa de administração proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.2.4. A taxa de administração é fixa e incidirá sobre o valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos, conforme disposto no Anexo VI - Tabela de Referência para a Proposta - proposta.**

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que apresentará, no momento oportuno, tal como estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), a rede credenciada mínima exigida pela Administração.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento e/ou gerenciamento de 100 (cem) cartões eletrônicos/magnéticos.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. Os lances deverão ser formulados, necessariamente, observando-se o critério de conversão estipulado no **Anexo VI - Tabela de Referência Para a Proposta - proposta**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa correspondente, ou em valores distintos e decrescentes inferiores a da última taxa correspondente apresentada pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **0,15% (quinze centésimos por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2.2. **A redução mínima entre os lances corresponderá ao percentual de -0,15% (menos zero vírgula quinze centésimos por cento) de taxa de administração, em conformidade com a Tabela de Referência constante do Anexo VI.**
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação das licitantes não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. Os cartões magnéticos/eletrônicos emitidos pela Contratada deverão ser entregues, no prazo previsto de 05 (cinco) conforme o Termo de Referência – Anexo I deste Edital e Contrato – Anexo V deste Edital, na Sede do Contratante – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Mauá, nº 51– Centro, São Paulo/SP, salvo eventual alteração determinada pelo Contratante, a ser devidamente formalizada e transmitida à Contratada.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

## **10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 11.1.5.
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou
- d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

13.2.3- Fiança bancária;

13.3. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

13.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

13.4. A cobertura prevista no item 13.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

13.6. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.3 e 13.4 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.3 e 13.4 deste Edital.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.9.1. Caso fortuito ou força maior;

13.9.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

13.10. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.11. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**16. DOS ANEXOS**

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SC – 27, de 23/05/2013;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Tabela de Referência para Proposta – proposta;

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

**ANDRESSA BISCOLLA DE OLIVEIRA**  
(subscritor do edital)

**ALESSANDO SOARES**  
Chefe de Gabinete



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:**

Este Termo de Referência (TR) tem por objeto orientar a contratação de empresa especializada **para prestação de serviços de fornecimento de vales-refeição (almoço) em forma de cartão eletrônico/magnético/chip** aos servidores públicos ativos da SECRETARIA DA CULTURA, **realizados atualmente através** de Credenciamento de Restaurantes e distribuição de vales-refeição, confeccionados por gráfica e distribuídos mensalmente aos servidores, para subsidiar a alimentação (almoço) do dia trabalhado.

A contratação de empresa para realização do gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos/magnéticos/chip, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais a serem utilizados em estabelecimentos credenciados ou filiados pela **CONTRATADA**, **trará a expectativa de maior transparência, controle, eficiência e economia para Administração Pública, além de ampliar as opções de atendimento aos servidores da Pasta, que enfrentam dificuldade de acesso aos restaurantes atualmente credenciados, considerando as questões de segurança que envolvem a região em que se encontra localizada .**

**II – OBJETIVO:**

Conceder aos servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado da Cultura, benefício eletrônico com a finalidade de subsidiar alimentação diária durante sua jornada de trabalho com maior transparência e economicidade nos processos de gerenciamento.

**III - FORMA DE EXECUÇÃO:**

1. A Empresa vencedora do certame fornecerá mensalmente a quantidade de 1 (uma) recarga mensal por cartão solicitado pela CONTRATANTE, considerando a quantidade aproximada **de até 270 cartões** eletrônicos com senha pessoal e intransferível, que contarão com crédito diário de R\$ 19,00 (dezenove reais) por **dia trabalhado**, sendo R\$ R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, **em média**, por servidor da Secretaria da Cultura, para o pagamento de refeições consumidas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, totalizando, **o montante mensal estimado de R\$ 112.860,00** (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais).

1.1 Serão beneficiários todos os servidores ativos da Secretaria da Cultura, incluindo os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

1.2 **Não farão jus ao benefício os servidores que estiverem gozando de férias, licença-prêmio ou afastados/ausentes de suas atividades por qualquer outro motivo, durante o período que perdurar o afastamento.**

1.3 O disciplinamento do benefício será tratado pelo Departamento de Recursos Humanos que definirá a cada mês a **Relação de Beneficiários** e o montante de crédito de cada servidor, que corresponderá a uma refeição diária (almoço) limitando-se aos **dias previstos de trabalho** e as condições do subitem anterior.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.4 **O numero de beneficiários do Quadro da Secretaria da Cultura poderá atingir a marca de até 270 (duzentos e setenta) servidores.**

1.5 **O numero de beneficiários poderá** sofrer alterações a qualquer tempo e a critério da Secretaria, com exclusões ou inclusões conforme rotatividade da Pasta.

1.6 O valor diário atualmente pago de R\$ 17,00, foi reajustado para R\$ 19,00 com prévia autorização superior bem como justificativa e considerações do Departamento de Administração constantes nos autos.

2. A CONTRATADA deverá promover mensalmente a recarga de créditos nos cartões. O valor mensal dos créditos será variável em função da quantidade de servidores contratados e dispensados no período, e considerando sua frequência mensal, **não sendo, portanto, assegurado à CONTRATADA quantidade mínima de fornecimento mensal.**

3. O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão, sendo os valores mensais e cumulativos, **sem prazo de validade de crédito.**

4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos/chip, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização.

4.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.2. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido a CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias.

5. O sistema de cartões eletrônicos/magnéticos/chip deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio de canal de atendimento: Internet, telefone ou similar com senha numérica pessoal e intransferível.

6. Em caso de perda, furto, roubo ou defeito/imperfeições ou clonagem do cartão eletrônico, a CONTRATADA após a comunicação do fato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e encaminhar outro cartão em nome do beneficiário a CONTRATADA, **SEM CUSTO.**

6.1. Nos casos descritos no subitem 6 deste Termo a CONTRATANTE se obriga a orientar os usuários para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias do ocorrido, comunique a CONTRATADA, comprovando o fato através da apresentação de cópia do boletim de ocorrência eventualmente lavrado ou, na sua ausência, declaração de próprio punho sob as penas da lei.

6.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de canal de atendimento para comunicação de perda, roubo, extravio, dano ou clonagem do cartão para acesso ao BENEFICIÁRIO ou pela CONTRATANTE, via internet, central telefônica ou similar, que preste atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

6.2. Nos casos mencionados no subitem 6, deste item III, na data de entrega do novo cartão pela CONTRATADA, **os créditos já deverão estar disponíveis ao beneficiário, e deverão corresponder à quantidade de créditos que possuía na data do evento.**

**6.2.2 A CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação da ocorrência/solicitação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário e creditá-lo em favor do beneficiário na nova via do cartão no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua solicitação, conforme subitem 6 e 6.2.**

6.3 Todas as transações eventualmente autorizadas depois do pedido de bloqueio do cartão pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário, ou mesmo pela utilização de cartões clonados, deverão ser anuladas, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, serão os valores ressarcidos à Secretaria da Cultura pela CONTRATADA, na forma de crédito para o respectivo beneficiário.

**7. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias a CONTRATADA deverá fornecer à SECRETARIA DA CULTURA o modelo ou a modalidade de arquivo/ Sistema que utiliza para o cadastramento mensal do Quadro de Beneficiários do Vale Refeição e as respectivas quantidades de créditos da CONTRATANTE.**

7.1 O preenchimento do **Quadro de Beneficiários do Vale Refeição** será enviado a CONTRATADA pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da modalidade de arquivo/plataforma ou modelo entregue pela CONTRATADA.

7.2 O Prazo para **início** do fornecimento dos cartões pela CONTRATADA será de no **máximo 05 (cinco) dias**, contados da data que a CONTRATADA receber o **Quadro de Beneficiários do Vale Refeição.**

7.3 **A inclusão de novos beneficiários** será encaminhada A CONTRATADA junto com a Lista de Beneficiários Mensal a ser encaminhada do mês seguinte, e o prazo de entrega dos cartões referentes a essas **inclusões** será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data **de envio da lista pela CONTRATANTE.**

8. Os cartões eletrônicos/magnéticos/chip deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização, e entregues no **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura, na Rua Mauá, 51, 3º andar, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.**

9. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações dos servidores da Secretaria da Cultura contidas em seu banco de dados.

#### **IV - VALOR DE REFERÊNCIA**

1. O valor de referência mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 112.860,00** (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais) referente a 270 cartões e correspondente **ao valor total estimado** de créditos mensais, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual de desconto correspondente a taxa de Administração.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.1 A taxa de Administração que é fixa, incidirá sobre o total de créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos.

**2. A taxa de Administração máxima admitida, será de até 0% ( zero por cento), ou a MENOR TAXA NEGATIVA OFERECIDA,** tendo sido estimada a partir de consultas a propostas de preços cadastradas por diversos proponentes, visualizadas em atas de pregões eletrônicos de contratações do gênero, disponíveis no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

## **V. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

1. A licitante proponente deve apresentar rede de estabelecimentos credenciados, atendidos os seguintes requisitos:

- a. **10 restaurantes** e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de **500 metros** da sede da Secretaria da Cultura, situado na Rua Mauá, 51, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.
- b. **30 restaurantes** e/ou estabelecimentos similares credenciados localizados num raio de **2 km** da sede da Secretaria da Cultura, situado na Rua Mauá, 51, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.
- c. Quantidade mínima de 100 restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos na cidade de São Paulo, incluindo Shoppings.

2. Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, **desde que atendam aos padrões estabelecidos:**

- Servir refeições prontas para consumo, de primeira qualidade; nos padrões estabelecidos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), observadas ainda as condições de higiene e saúde.
- Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para o consumo da refeição.
- Estar em situação devidamente regular com a Vigilância Sanitária bem como com seu alvará e demais exigências legais para o seu funcionamento.

3. A comprovação da rede credenciada deverá ser feita A CONTRATADA sempre contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a SECRETARIA DA CULTURA.

4. A adjudicatária, como condição para assinatura do contrato deverá apresentar comprovação **que possui, no mínimo, 05 estabelecimentos no raio de quinhentos metros e 10 estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de refeição, num raio de 2 (dois) quilômetros da sede da Secretaria da Cultura situada na Rua Mauá, 51, 3º andar, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, dos quais pelo menos 02 redes de fast-food.**

4.1. A CONTRATADA deverá atender os demais requisitos e limites pré estabelecidos constantes no item V “subitem 1” deste termo de Referência **no prazo de 15 dias úteis.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.2. O atendimento as solicitações dos no item V “subitem” 3 e 4 poderão ser feitos por meio de mídia eletrônica (CD).

**VI - CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES:**

1. Cartão eletrônico com proteção por senha pessoal;
2. O cartão deverá ser personalizado, contendo obrigatoriamente:
  - A) a denominação da SECRETARIA DA CULTURA;
  - B) nome do beneficiário;
  - C) número sequencial de controle individual;
  - D) dispositivos de segurança ou controle para impedir a sua falsificação;

**VII - FUNCIONAMENTO DO CARTÃO:**

1. O cartão vale-refeição funciona como cartão pré-pago, armazenando os valores mensais do benefício para ser usufruído com o consumo de refeições nos estabelecimentos credenciados.

**2. A empresa contratada disponibilizará arquivo ou sistema próprio para gerenciamento mensal e envio de dados pela CONTRATANTE dentre eles:**

- a- pedido de novos cartões,
- b- pedido de 2º via de cartões
- c- solicitações de bloqueios de cartões
- d- alteração de dados cadastrais
- e- *envio de Lista Mensal de Beneficiários*

**3. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pela Secretaria da Cultura até o 20º dia de cada mês em *Lista Mensal de Beneficiários* com os respectivos descontos e lançamentos a serem creditados no mês seguinte, enviada pela CONTRATANTE por Sistema ou modalidade própria disponibilizada pela CONTRATADA.**

4. A empresa CONTRATADA garantirá a execução dos serviços OBJETO destas especificações, obedecidas às disposições da legislação e demais disposições regulamentares vigentes, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados e comparecerá sempre que convocada ao local designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.

**5. Os Créditos mensais deverão estar disponíveis no cartão do servidor impreterivelmente até as 10h00min do 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao envio *da Lista Mensal de Beneficiários*.**

5.1 Caso o crédito do benefício não seja efetuado automaticamente até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá garantir a recarga dos cartões de vale – refeição através de “pontos de benefício auto-atendimento”ou equipamento equivalente e instalar 02 equipamentos no Edifício sede da SECRETARIA DA CULTURA,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

localizado na Rua Mauá, nº51- Santa Ifigênia -Paulo/SP CEP: 01028-000, ou em local próximo do endereço já mencionado num raio **máximo** de 200 metros.

5.2 Quando for o caso, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado e solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE no “posto de benefício de auto-atendimento” instalados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento telefônico, ou atendimento via internet, para atender a CONTRATANTE e aos beneficiários, que permita a obtenção de informações sobre o cartão de vale refeição, consultas da rede conveniada, solicitações e consulta de saldo do cartão.

### **VIII - PREÇO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DE VALORES**

1. Pelos serviços executados, a empresa contratada receberá preço mensal que será obtido mediante a aplicação de taxa de administração sobre o valor total dos créditos inseridos mensalmente nos cartões **conforme item IV, subitem 2, deste Termo de Referência.**

**2. O percentual da taxa de administração a que se refere o subitem 1 acima é fixo e incidirá sobre o valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos poderá ser revisto pela Secretaria da Cultura durante a vigência do CONTRATO.**

### **IX - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 15 (quinze) meses.

2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período de 15 (quinze) meses, não podendo ultrapassar o limite nos termos da legislação vigente.

3. A vigência contratual em exercícios subsequentes à assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários aprovados em lei para atender às despesas respectivas.

### **X - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através de servidor designado para esse fim.

2. O gestor do contrato deverá comunicar a Administração todas às ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

3. Os cartões eletrônicos/magnéticos/chip serão entregues aos servidores, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, sendo que, no ato do recebimento, os usuários firmarão declaração em formulário da Administração, se responsabilizando pela guarda e correta utilização dos mesmos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À

**SECRETARIA DA CULTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SC N.º 09/2017**  
**PROCESSO SC N.º 106394/2017**

Prezados Senhores

Examinadas as Condições do Edital e de seus Anexos, propomo-nos atender o objeto deste Pregão Eletrônico, nas condições estabelecidas a seguir:

Informar:

O valor total inicialmente ofertado para a prestação do serviço é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a taxa de administração de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), **conforme conversão efetuada com base na Tabela de Referência Para a Proposta – Anexo VI.**

Declaro que possuo plena capacidade para a prestação de serviços na forma licitada, que nossa Proposta está em estrita conformidade com as Especificações Técnicas estabelecidas no Edital e Anexos; que os preços ofertados contemplam, integralmente, sem ressalvas as exigências estabelecidas pelo Edital.

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital; submissão às condições nele estabelecidas; conhecimento da forma de execução dos serviços; da natureza e do escopo dos mesmos; tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2017, Processo nº 106394/2017:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2017, Processo nº 106394/2017, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2017, Processo nº 106394/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2017, Processo nº 106394/2017 **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO IV**

**Resolução SC-27, de 23-05-2013**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**CAPÍTULO II**

**DAS MULTAS**

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações

não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO SC n.º 106394/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO SC n.º 09/2017**

**CONTRATO SC n.º**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA,** E A **EMPRESA \_\_\_\_\_**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, COM OS RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CULTURA COM O CONSUMO E O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS OU FILIADOS DA EMPRESA.

O(A) \_\_\_\_\_, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. **ALESSANDRO SOARES**, RG nº **23.351.028-X** e CPF nº **248.979.188-55**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração de cartões eletrônicos com chip de segurança, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos servidores da Secretaria da Cultura com o consumo e o pagamento de refeições em estabelecimentos credenciados ou filiados da empresa,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo – I do edital e da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital da licitação indicada no preâmbulo, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

II- Após a assinatura do contrato, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **CONTRATADA** deverá fornecer à **SECRETARIA DA CULTURA** o modelo ou a modalidade de arquivo/**Sistema que utiliza para o cadastramento mensal do Quadro de Beneficiários do Vale Refeição e as respectivas quantidades de créditos da CONTRATANTE.**

O preenchimento do **Quadro de Beneficiários do Vale Refeição** será enviado a **CONTRATADA** pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura no prazo de até **02 (dois) dias úteis** do recebimento da modalidade de arquivo/plataforma ou modelo entregue pela **CONTRATADA**.

O Prazo para **início** do fornecimento dos cartões pela **CONTRATADA** será de no **máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do que a **CONTRATADA** receber o **Quadro de Beneficiários do Vale Refeição**.

III- Efetuar a disponibilização dos créditos para uso dos beneficiários, impreterivelmente, até às 10hh00min do 1º (primeiro) dia útil de cada mês observada às disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

IV- Efetuar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou clonados, bem como, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo Gestor do Contrato ou pelo próprio beneficiário, e acredita-lo em favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

V- Anular as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, deverão os valores respectivos ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, na forma de crédito para o respectivo beneficiário em prazo igual ao estipulado no subitem anterior.

VI- Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato, bem como cumpri-lo de forma integral e satisfatória, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, sem prejuízo de organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados;

VII- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

VIII - Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades exigidas no Termo de Referência;

IX- Designar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, objetivando solucionar rapidamente eventuais problemas operacionais relacionados à execução do contrato;

X- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

XII - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal, assim como certificar-se de que a rede credenciada de restaurantes e estabelecimentos similares encontra-se com as condições de habilitação exigidas válidas, por ocasião da apresentação das faturas, para pagamento.

XIII - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato do Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, bem como atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

XIV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, bem como manter atualizada, junto à Administração, a relação das empresas com as quais mantenha convênio.

XVI - Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados e o perfeito cumprimento do objeto do contrato, independentemente da exercida pelo Contratante, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

XVII - Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as solicitações formuladas pelo Contratante quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

XVIII- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

XIX - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

XX - Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

XXI- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados;

XXII - Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

XXIII - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços utilizados no período;

XXIV- Efetivar o necessário controle na execução do contrato, faturando exclusivamente as refeições efetivamente fornecidas e anexando as faturas/notas fiscais, os relatórios dos créditos efetivamente utilizados pelos usuários.

XXV- Garantir e fiscalizar o cumprimento à Lei Estadual nº 15.060, de 1º de julho de 2013.

XXVI- Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

XXVII– Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados;

XXVIII– Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - Documentar as ocorrências havidas relacionadas à execução dos serviços, bem como notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Fornecer o cadastro dos usuários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) matrícula do funcionário;

e) valor a ser creditado (mensalmente).

VI- Designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

I - A recarga mensal **estimada em R\$ 112.860,00** (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais) referente à estimativa de 270 cartões no valor de R\$19,00 (dezenove reais) com base



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

estimada em 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, deverá ser efetuada até **o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir das 10h00min.**

II - Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega;

III - O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada usuário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

IV - A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (TA \times C) + C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

TA = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos usuários.

IV - O valor percentual relativo à Taxa de Administração é fixo e incidirá sobre o valor dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos, que poderá ser revisto pela Secretária ao longo da execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** \_\_\_\_\_, de **classificação funcional programática** \_\_\_\_\_ e **categoria econômica** \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

No primeiro dia útil subsequente ao mês da concessão dos créditos aos beneficiários, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura, situado na rua Mauá, 51, Santa Ifigênia, São Paulo, relatórios dos serviços prestados, que deverá contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários, com listagem nominal dos servidores beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito concedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glossas e/ ou incorreções de valores a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará à medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da nota fiscal/ fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura, situada a Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo, e deverão corresponder ao valor aprovado na medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação mencionada no parágrafo segundo desta clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) a contar da data da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

medição dos serviços, desde que a correspondente fatura seja protocolada no Departamento de Recurso Humano, situada a Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação mencionada no parágrafo segundo da cláusula nona.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº \_\_\_\_\_**, **Agência nº \_\_\_\_\_**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS e ISSQN seja protocolada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura, situada na Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação mencionada no parágrafo segundo da cláusula nona.

II- A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO**

I – Após a assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias a CONTRATADA deverá fornecer à SECRETARIA DA CULTURA o modelo ou a modalidade de arquivo/ Sistema que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

utiliza para o cadastramento mensal do *Quadro de Beneficiários do Vale Refeição* e as respectivas quantidades de créditos da CONTRATANTE.

O preenchimento do *Quadro de Beneficiários do Vale Refeição* será enviado a CONTRATADA pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Cultura no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da modalidade de arquivo/plataforma ou modelo entregue pela CONTRATADA.

O prazo para início do fornecimento dos cartões pela CONTRATADA será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do que a CONTRATADA receber o *Quadro de Beneficiários do Vale Refeição*, que deverão ser entregues na Sede do Contratante – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Mauá, nº 51 – Santa Ifigênia, São Paulo/SP, salvo eventual alteração determinada pelo Contratante, a ser devidamente formalizada e transmitida à Contratada.

II - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

III- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

IV - Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da Secretaria da Cultura
- b) Nome completo por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

V- A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos usuários dos cartões eletrônicos, informações relativas à operação do cartão, que poderá ser disponibilizado através de meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ USUÁRIOS E RELATÓRIOS**

I- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

e) emissão de relatórios.

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis, em horário comercial, e operando com padrões mínimos de qualidade);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis, em horário comercial, e operando com padrões mínimos de qualidade).

III- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO**

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Centro de Compras e Contratação

## ANEXO VI

### TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA - proposta

<u>*TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VALOR CORRESPONDENTE A SER OFERTADO PARA FINS DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO</u>
%	R\$
0,00%	305,00
- 0,15%	300,00
- 0,30%	295,00
- 0,45%	290,00
- 0,60%	285,00
- 0,75%	280,00
- 0,90%	275,00
- 1,05%	270,00
- 1,20%	265,00
- 1,35%	260,00
- 1,50%	255,00
- 1,65%	250,00
- 1,80%	245,00
- 1,95%	240,00
- 2,10%	235,00
- 2,25%	230,00
- 2,40%	225,00
- 2,55%	220,00
- 2,70%	215,00
- 2,85%	210,00
- 3,00%	205,00
- 3,15%	200,00
- 3,30%	195,00
- 3,45%	190,00
- 3,60%	185,00
- 3,75%	180,00
- 3,90%	175,00
- 4,05%	170,00
- 4,20%	165,00
- 4,35%	160,00
- 4,50%	155,00
- 4,65%	150,00
- 4,80%	145,00
- 4,95%	140,00
- 5,10%	135,00
- 5,25%	130,00
- 5,40%	125,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

- 5,55%	120,00
- 5,70%	115,00
- 5,85%	110,00
- 6,00%	105,00
- 6,15%	100,00
- 6,30%	95,00
- 6,45%	90,00
- 6,60%	85,00
- 6,75%	80,00
- 6,90%	75,00
- 7,05%	70,00
- 7,20%	65,00
- 7,35%	60,00
- 7,50%	55,00
- 7,65%	50,00
- 7,80%	45,00
- 7,95%	40,00
- 8,10%	35,00
- 8,25%	30,00
- 8,40%	25,00
- 8,55%	20,00
- 8,70%	15,00
- 8,85%	10,00
- 9,00%	05,00

**\* Após a taxa de 0,00%, as demais taxas são TODAS negativas.**

Exemplo: Se o licitante quiser oferecer taxa negativa de -0,90%, deverá, no sistema do Pregão Eletrônico, inserir o valor de R\$275,00.

\*\* Caso haja interesse em oferecer proposta cuja taxa de administração seja superior a -9,00% (menos nove por cento), ou seja, taxa menor do que da última proposta ofertada, deverá comunicar o Pregoeiro que, neste caso, utilizará, preferencialmente, os valores de referência a partir do início da tabela, suprimindo duas casas decimais (ex. taxa de -9,15% = valor ofertado de R\$3,05), observando-se a variação mínima de 0,15%.